



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

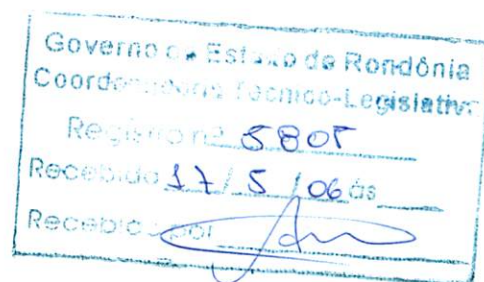
MENSAGEM Nº 094/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nºs 129, de 14 de julho de 1995; 146, de 22 de dezembro de 1995; 157, de 23 de dezembro de 1996; 175, de 30 de junho de 1997; 204, de 8 de abril de 1998; 214, de 7 de julho de 1999; 245, de 18 de junho de 2001; e 277, de 3 de junho de 2003, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-E. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender as Varas criadas nas Comarcas de Vilhena, Cacoal e Jarú. (NR)

.....
Art. 141.
.....

§ 5º. Ficam criados na Comarca de Porto Velho, na esfera judicial, mais 1 (um) Cartório Distribuidor e mais 1 (um) Cartório Contador e, no setor extrajudicial, o Cartório de Registro de Distribuição de Títulos para Protestos na forma preconizada pelo § 3º do artigo 115. (NR)

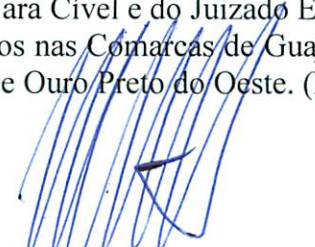
.....
Art. 148.
.....

§ 2º. Um (1) cargo de Juiz de Direito titular de Primeira Entrância. (NR)

Art. 149.
.....

§ 2º. 1 (um) cargo de Juiz de Direito titular de Primeira Entrância. (NR)

.....
Art. 151. Ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; 9 (nove) cargos de Juiz de Direito titular de Segunda Entrância, para atender à criação da 4ª Vara de Família e da 2ª Vara de Execuções Fiscais, na Comarca de Porto Velho; da 6ª Vara Cível e do Juizado Especial Cível e Criminal na Comarca de Ji-Paraná; e dos Juizados Especiais criados nas Comarcas de Guajará-Mirim, de Ariquemes, de Cacoal, de Rolim de Moura, de Jarú, de Vilhena e de Ouro Preto do Oeste. (NR)”





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º. Ficam revogados o § 4º do artigo 110-A e o artigo 149-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira', is written over the text of the assembly and extends upwards into the text of Article 3.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente